



D/mf

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 014/2017-MP-ESB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, atuando na forma das Portarias nº 05/2010-MP-PG, 12/2015-MP-PG e 03/2017-MP-PG, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 40 e 93 da Constituição Amazonense, no princípio dos poderes implícitos, na analogia com o disposto no artigo 43 da Lei nº 2.794/2003 e, especialmente, no parágrafo 5º do artigo 263 do Regimento Interno, vem perante V. Ex.^a propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em face de Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, em razão dos argumentos que seguem.

No Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, constam as seguintes publicações de atos do Município de Parintins:

I - Portaria nº 145/2017-SEMED, DOM/AM de 01.02.2017;

II - Portaria nº 46/2017-G/SEMSA, DOM/AM de 07.02.2017; e

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas

[Handwritten signature] 1



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

III - edital nº 001/2017-processo seletivo simplificado-PSS, DOM/AM de 13.02.2017.

As Portarias nº 46/2017-G/SEMSA e 145/2017-SEMED se referem à nomeação de comissões para organização e execução dos processos seletivos simplificados da SEMSA e da SEMED, respectivamente, para contratação temporária de pessoal.

O Edital nº 001/2017 da SEMED é aquele acima indicado. Ainda não há publicação referente à seleção da SEMSA.

Como se vê, portanto, a nova administração do Município de Parintins, recém empossada, está realizando processos seletivos com vistas à contratação de pessoal temporário para suprir as necessidades do Município – nas áreas da saúde e da educação, até o momento.

Ocorre que é necessário expor ao ora gestor representado que já havia um Termo de Ajustamento de Gestão em andamento firmado neste Tribunal de Contas, sob a relatoria do Conselheiro Júlio Pinheiro, e o Município de Parintins e que, como novo administrador, é necessária a sua integração ao feito, conforme, inclusive, já requeri nos autos dos processos nº 12.096/2016 (processo físico nº 990/2016), 11.734/2016 e 13.766/2016.

Também é necessário que o Prefeito atual respeite os termos assumidos pelo Município (e não personalissimamente pelo anterior gestor).

Naqueles autos, já há autorização do relator, o Conselheiro Júlio Pinheiro, para que o representado seja notificado de modo a retomar o exame das arguições e medidas necessárias à efetiva realização do concurso, ainda que novas cláusulas de prazo e critérios de execução possam – e devam mesmo – ser avençadas no TAG.

É importante que se dê andamento às tratativas já iniciadas entre este Tribunal de Contas e a gestão municipal de Parintins, pois visa à regularização do quadro de pessoal do Município, com a conseqüente realização de concursos públicos para a substituição de pessoal temporário por servidores efetivos concursados, conforme determina a Constituição Federal.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Por consequência, não poderá esta Corte permitir que a Municipalidade simplesmente continue a realizar contratações temporárias, sem que haja um firme compromisso com o Tribunal de Contas para a regularização do quadro funcional local.

Vejo que o gestor está dando início à seleção de servidores temporários nas áreas de educação e saúde, por enquanto. Faço o exame do edital específico mais adiante.

Mas é necessário que se dê continuidade às tratativas para a correção do quadro de pessoal do Município, não se podendo jogar fora todo o trabalho que anteriormente já estava em desenvolvimento com o então Prefeito municipal.

Rememoro a diligência que recentemente emiti naqueles autos acima indicados dirigidas ao relator do feito, o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro:

Uma vez firmado o termo de ajustamento com o Município, sob a relatoria de V.Ex.a e tendo sido realizadas já várias das medidas propugnadas no referido TAG, a SECEX manifesta-se pela continuidade de seu processamento.

Este TAG decorreu de solicitação municipal, constante dos autos nº 11.991/2016. Em tal feito, já requeri o apensamento ao presente feito e aos demais que tratam da matéria.

Por seu turno, formaram-se na Corte os autos da representação ministerial nº 11.734/2016 e da admissão de pessoal nº 12.096/2016 (processo físico nº 990/2016), que tratam justamente das impugnações do Ministério Público e da DICAD sobre as diversas incongruências verificadas no edital nº 01/2016 do Poder Executivo de Parintins.

A evolução do caso é a seguinte:

O concurso foi suspenso por liminar concedida por V.Ex.a em abril de 2016 nos autos da citada representação ministerial nº 11.734/2016.

O Prefeito Municipal veio a este Ministério Público de Contas e formalizou junto ao Tribunal a solicitação de assinatura de termo de ajustamento de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

gestão - TAG, na forma da Lei complementar estadual n. 120/2013 e da Resolução TCE n. 21/2013 (autos n. 11.991/2016).

Em entendimento com este Procurador de Contas, após um real diagnóstico da situação funcional do Poder Executivo Municipal, incluindo Administrações Direta e Indireta, foram iniciadas as tratativas para assinatura do TAG.

Para tanto, entre junho e agosto de 2016, foram realizadas duas reuniões com o Procurador-Geral Municipal, Dr. Ed da Silva Maia, e cerca de vinte e cinco reuniões técnicas com os servidores envolvidos na área administrativa municipal, a saber: Dra. Eliane Regina Paiva de Melo, Chefe de Gabinete do Prefeito, ex-Secretária Municipal de Educação e presidente da Comissão de acompanhamento do concurso; Sra. Radija Carolina de Jesus Silva Costa, assessora municipal, e Sr. Joselito Pimentel Araújo, assessor da Secretaria de Planejamento.

Foram levantadas as normas municipais, identificadas suas inúmeras incongruências e discrepâncias (muitas delas arguidas na representação ministerial) e reformulados vários aspectos da gestão institucional e da gestão funcional municipal.

Isso feito, em comum acordo com o Procurador-Geral Carlos Alberto Almeida, com o Conselheiro Júlio Pinheiro, relator, e com o Conselheiro Presidente Ari Moutinho Jr., fui ao Município de Parintins nos dias 29 e 30 de agosto de 2016, reunindo-me:

- com o Prefeito Municipal, ocasião em que foi assinado o TAG;
- com os Vereadores na Câmara Municipal, presentes ainda representantes de todas as categorias funcionais (sindicatos e associações), no intento de, não apenas informar sobre os trabalhos em curso, como, fundamentalmente, sensibilizar os legisladores sobre seu papel, absolutamente relevante e imprescindível para a consecução do objetivo;
- com as categorias funcionais (sindicatos e associações), especificamente para informar sobre os textos normativos que estavam ainda em fase de elaboração final, mas cujas linhas fundamentais já foram ali expostas;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- com o Ministério Público Estadual, os Promotores Dr. Flávio Motta e Dr. Marcelo Almeida, oportunidade em que expus as medidas que vinham sendo adotadas e relatei as reuniões ocorridas com o pessoal municipal.

Trouxe ao relator o termo de ajustamento subscrito por mim e pelo Prefeito Carlos Alexandre Ferreira Silva, que veio a ser firmado também pelo Conselheiro Júlio Pinheiro (autuado como processo digital n. 13.766/2016).

Depois disso, novas reuniões técnicas ocorreram com o pessoal da Prefeitura em meados de setembro e as versões finais dos textos de anteprojetos de Lei foram remetidas ao Município, a saber:

- anteprojeto de lei complementar alterando a parte inicial do estatuto funcional municipal - Lei n. 06/69 - (partes de definições e conceitos funcionais, admissão, provimento originário, concurso, estágio probatório), naquilo que interessava diretamente ao escopo do TAG: regras claras e compatíveis entre si para realização do concurso; as demais partes do estatuto ficaram para fase posterior, pois não apenas não dizem respeito ao escopo da realização do concurso, como máxime exigem uma profunda discussão com as categorias funcionais, o que demandará mais tempo e uma dedicação exclusiva;

- anteprojeto de lei complementar com o novo plano de carreiras, cargos e remunerações - PCCR do Poder Executivo Municipal, afastando as incongruências e discrepâncias antes verificadas e apresentado ainda as novidades para melhoria das carreiras e especificação dos cargos, com adequações de funções/atribuições, padrões remuneratórios e quantidades, respeitados os cargos já ocupados atualmente, além de considerar as objeções técnicas e jurídicas que várias entidades - e mesmo candidatos inscritos no certame - indicaram;

- anteprojeto de lei complementar modificando o PCCR do Magistério Municipal, com especificação de quantidades de cargos e áreas de formação/disciplinas, sujeitos a regulamentação infralegal;

- anteprojeto de lei complementar regulando as carreiras de agentes comunitários de saúde e de endemias, contemplando aqueles cargos já ocupados atualmente (embora haja uma discussão paralela neste Tribunal,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

na representação n. 13.013/2016, sobre as admissões realizadas anteriormente à Emenda constitucional nacional n. 51/2006);

- anteprojeto de lei complementar regulando a guarda municipal, de modo a permitir a inclusão desta relevante carreira no concurso;

- anteprojeto de lei regulando a extinção da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte, transformada em Secretaria Municipal, com inclusão de seus cargos efetivos e comissionados no PCCR e na Lei de cargos de confiança municipal.

Juntamente com tais anteprojetos, foram as tabelas de cargos e atribuições de todos os cargos necessários ao concurso.

Com a revisão do edital e da legislação e com o trabalho de esquadramento e diagnóstico dos quadros funcionais, várias distorções serão agora corrigidas, a começar pelo acúmulo de cerca de 10 leis que se contradizem quanto às carreiras e regras funcionais.

Por outro lado, o PCCR corrigido permitiu incluir a Administração Indireta Municipal e os agentes comunitários de saúde/endemias. Isso levou a um acréscimo substancial de cargos sujeitos a concurso público, que devem passar de 2.055 vagas originalmente previstas no edital ora suspenso para pouco mais de 3.000 cargos, com a inclusão de servidores da guarda municipal, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, procuradores municipais, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e da guarda municipal, além de vários cargos que, necessários, haviam sido deixados de fora originalmente.

Com exceção da Lei específica da guarda municipal, as demais, de interesse dos servidores e da Administração local, foram discutidas, sempre com o cuidado de afirmar:

a) não se desrespeitaram direitos funcionais (e isso foi demonstrado com a leitura dos textos em reunião dedicada somente a isso, a que, é verdade, não compareceram todas as entidades convidadas, muito embora seus representantes, ainda na anterior reunião da Câmara Municipal, tenham mostrado interesse em comparecer);



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- b) aqueles textos sofreriam ainda adequações de redação;
- c) a lei da guarda simplesmente repete, no âmbito municipal, as regras da Lei federal n. 13.022/2014;
- d) a discussão na Câmara Municipal incluiria debates sobre os textos finais com todos os interessados que se dispusessem;
- e) eu, inclusive, me dispus a ir novamente a Parintins para novas reuniões, se assim os envolvidos demonstrassem interesse neste sentido.

Isso feito, os textos foram submetidos à Câmara Municipal no final de setembro de 2016 e sua tramitação ficou na dependência do exame mais aprofundado que o Legislativo deve sempre fazer.

Por outro lado, para adiantar a fase seguinte do plano de aplicação do TAG, chamei a meu Gabinete representantes do IPRO, entidade contratada pelo Município para executar o certame admissional.

Tenho a observar que, por ocasião da representação n. 11.734/2016, questionei uma série de aspectos acerca da idoneidade do IPRO, inclusive por causa de notícias em jornais e de pedidos de esclarecimentos de certos candidatos de que haveria irregularidades preexistentes na conduta desta entidade privada em outras ocasiões/outros certames.

Após prazo de defesa dado por V.Ex.a, veio o Município comprovar que não havia demandas judiciais (incluindo ações civis públicas) contra esta entidade.

Não posso afirmar de antemão a idoneidade da instituição privada, mas também não tenho indícios do contrário até o momento. Por seu turno, a Dra. Carolina Maia, Promotora titular envolvida no controle da Administração local, afirmou-me que há sim pendências judiciais quanto à idoneidade da instituição.

Quanto aos aspectos técnicos, discutimos as alterações no futuro edital com vistas a sua adequação não apenas às novas normas municipais em gestação, deixando em aberto este ponto, na espera da edição de tais



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

normais, como também quanto ao respeito aos candidatos inscritos e aos possíveis novos interessados.

Tais discussões, como não poderia deixar de ser, estão pendentes, no aguardo da solução da parte legislativa.

Mas informou-me o Poder Executivo local que, na semana passada (segunda semana de dezembro de 2016), a Câmara Municipal rejeitou todos os projetos de Lei, de modo que a discussão com o Poder Executivo local tomará novos contornos, ainda mais com a instalação de nova gestão municipal a partir de 01.01.2017.

Outro aspecto relevante é acerca do direito de informação dos candidatos e da comunidade em geral sobre a situação do andamento de tais processos de controle externo.

Da parte do Município e do IPRO, foi-me informado que cada candidato que pediu desistência teve seu pedido processado pelo IPRO e os valores devolvidos pelo Município (a arrecadação das inscrições se deu em conta bancária municipal).

Ainda assim, recebi três pedidos de esclarecimentos dirigidos por candidatos à Ouvidoria do Tribunal (manifestações n. 375/2016, 377/2016 e 386/2016), em que estas pessoas afirmam que não conseguiram entrar em contato nem com o Município nem com o IPRO.

Dei andamento a tais procedimentos da Ouvidoria e, ao mesmo tempo, emiti ofícios requisitórios ao Prefeito Municipal e ao IPRO, questionando-os sobre eventual falha de comunicação ou se já, de algum modo, estão adotando medidas para atender aos interessados.

O IPRO respondeu aos questionamentos indicando que dava andamento aos pedidos de desistência, mas que a devolução dos pagamentos deveria ser efetivada pelo Município, o que não estava ocorrendo.

Por isso, estou em vias de representar contra a gestão local para correção deste proceder.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Do que se vê, o ajustamento firmado depende não apenas das medidas adotadas pelo Executivo municipal, como da ativa participação da Câmara Municipal.

Por outra perspectiva, uma nova tratativa deverá ser entabulada com a nova administração municipal que se instalará em janeiro de 2017.

Do que se vê, há evidente continência entre os feitos, porque o TAG é justamente o modo mais eficaz para a resolução de tais pendências, que permita a efetivação do concurso público.

Portanto, solicito a V.Ex.a que remeta o presente feito à DICAD para:

1. o apensamento dos presentes autos aos feitos nº 11.991/2016, 12.096/2016 (processo físico nº 990/2016) e 13.766/2016, como suscitado pelo próprio órgão técnico;
2. exame do termo de ajustamento com vistas a sua homologação ou indicação de correções;
3. notificação do futuro gestor municipal para que sejam iniciadas as tratativas para retomada do exame das arguições com vistas à efetiva realização do concurso, inclusive com as necessárias e adequadas modificações nas cláusulas já avençadas.

Como se vê, é necessário dar continuidade aos trabalhos já iniciados para a correção do quadro do Município de Parintins.

Por outro lado, o edital publicado (nº 01/2017) não atende ao entendimento da Corte sobre processos seletivos, pois é preciso:

- a) demonstrar a existência de cargos vagos referentes às funções objetos das contratações temporárias e a quantidade deles desocupados que justificasse as contratações temporárias;
- b) justificar a ausência de indicação clara e individualizada das vagas reservadas a deficientes;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- c) quanto a isso, demonstrar a Lei municipal reguladora da proteção diferenciada aos portadores de necessidades especiais e a observância do percentual mínimo ali definido;
- d) demonstrar que os padrões remuneratórios destes cargos/funções estão compatíveis com as normas locais;
- e) indicar as medidas tomadas quanto à realização de concurso público para os cargos vagos do Município;
- f) justificar a ausência de provas escritas no procedimento seletivo;
- g) explicar porque a formação profissional, que é requisito para o desempenho de atividades como a de professor, está sendo também contada como título;
- h) justificar a contagem de títulos para funções temporárias de conhecimentos elementares, com nível de escolaridade de primeiro grau, inclusive incompleto.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas:

1. a concessão de liminar para a suspensão do certame regulado pelo edital nº 01/2017-SEMED-Parintins;
2. a notificação do Prefeito Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia, para que:
 - 2.1. se manifeste acerca do interesse em dar continuidade ao termo de gestão pactuado com o Município de Parintins;
 - 2.2. informe quais as medidas que já tomou até o momento para a regularização da situação funcional do Município, inclusive quanto à reorganização da legislação municipal e realização de concurso público;
 - 2.3. remeta a esta Corte a documentação pertinente à formulação do procedimento de contratação temporária examinado;



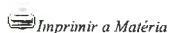
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

2.4. apresente as respostas aos questionamentos feitos as alíneas 'a' a 'h' desta representação.

Em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.


EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador de Contas

FRBC



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017 PMSGC - EDITAL Nº. 01/2017 – SEDE E COMUNIDADES/ÁREA INDIGENA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017 PMSGC

EDITAL Nº. 01/2017 – SEDE E COMUNIDADES/ÁREA INDIGENA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, através da Comissão do PSS, realizará Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de Profissionais da Educação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC para atuar nas escolas da sede do Município e nas escolas das comunidades indígenas de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal em seu artigo 37 IX e a lei municipal nº 052 de 23 de Junho de 2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PSS será regido por este Edital e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeado pelo Prefeito por meio de Decreto.

1.2 Poderão inscrever-se no Processo de Seleção, os candidatos com disponibilidade de horário que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste Edital.

1.3 O candidato somente poderá efetuar uma inscrição.

1.4 O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Endereço Eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

2.1.1.1 - Sede do Município

2.1.1.1.1 - Professor Educação Infantil de 0 a 06 anos.

TOTAL DE VAGAS	PNE 10%	REQUISITOS
03 + Cadastro Reserva Professor I 20h		a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação no Proformar ou; b) Diploma ou Declaração de Conclusão de graduação em pedagogia. c) Diploma ou Declaração de conclusão de graduação no Normal Superior ou; d) diploma ou Declaração de conclusão do Magistério Indígena ou Magistério Comum;
01+ Cadastro Reserva Professor II 20h		Ed. Física (Licenciatura em Educação Física)

2.1.1.1.2 - Professor 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

TOTAL DE VAGAS	PNE 10%	REQUISITOS
02+ Cadastro Reserva Professor I 20h		a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação no Proformar ou; b) Diploma ou Declaração de conclusão de graduação no Normal Superior ou; c) diploma ou Declaração de conclusão do Magistério Indígena ou Magistério Comum; d) Diploma ou Declaração de Conclusão de graduação em pedagogia. e) Diploma ou Declaração de conclusão de outras licenciaturas

2.1.1.1.3 - Professor de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental

TOTAL DE VAGAS	PNE 10%	REQUISITOS
01+ Cadastro Reserva Professor II 20h		Língua Portuguesa (Licenciatura em Letras)
01+ Cadastro Reserva Professor II 20h		Ed. Física (Licenciatura em Educação Física)

2.1.1.2 - Comunidades (Conforme quadro de vagas por Comunidade em anexo)

2.1.1.2.1 - Professor I 20h- Pré-Escola ao 5º ano do Ensino Fundamental e 1º Segmento da Educação de jovens e Adultos – EJA, -salas multisseriadas com metodologia interdisciplinar.

TOTAL DE VAGAS	PNE 10%	REQUISITOS
207+ Cadastro Reserva Professor I 20h	26	a) Relatório da comunidade com Aval das lideranças das comunidades e assinaturas dos comunitários b) Diploma ou Declaração de conclusão de Graduação no Proformar ou Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciaturas; c) Diploma ou Declaração de conclusão do Magistério Indígena ou Magistério Comum ou declaração de estar cursando o Magistério indígena; d) Declaração de conclusão de Ensino Médio acadêmico com no mínimo de 03 anos de experiência no Magistério (Dependendo da Especificidade da Comunidade)

2.1.1.2.2 - Professor II 20h- 6ºano ao 9º ano do Ensino Fundamental e 2º Segmento da Educação de jovens e Adultos – EJA, -salas multisseriadas com metodologia interdisciplinar.

TOTAL DE VAGAS	PNE 10%	REQUISITOS
174+ Cadastro Reserva Professor II 20h	17	a) Relatório da Comunidade com aval da liderança das comunidades e assinaturas dos comunitários; b) Diploma ou Declaração de conclusão de Graduação nas seguintes áreas (Licenciatura em Geografia, História, Matemática, Ciências, Língua Portuguesa, Ciências Naturais, Espanhol, Licenciaturas Interculturais) c) Declaração de conclusão de Ensino Médio acadêmico com no mínimo de 03 anos de experiência no Magistério (apenas nos casos em que não houver candidatos inscritos que atendam o requisito da alínea "b" dependendo da situação geográfica e especificidades da comunidade)

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente no Ginásio Poliesportivo do Colégio São Gabriel, Av. 31 de Março, s/n, Centro, no período de **20 a 24 de Fevereiro de 2017**, no horário entre as 08h00m (oito) as 14h00m(quatorze), observado o horário oficial de São Gabriel da Cachoeira.

3.2 Ao realizar a Inscrição o candidato deverá ler e preencher o Formulário de Inscrição, declarar que atende às condições/requisitos exigidos, e entregá-la a comissão do PSS acompanhado de Curriculum Vitae, Cópia da Identidade e CPF(munido de documento original) e Relatório da Comunidade(se houver).

3.3 Para efetuar a inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, Identidade e Título de Eleitor do Candidato.

3.4 Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar onde deseja ser lotado, sede do município ou comunidade, em caso de comunidade deve informar qual e apresentar o Relatório da Comunidade(se houver), desde que a sua

formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo edital.

3.5 O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.

3.6 Será cancelada a inscrição e automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, caso a Ficha se apresente ilegível e/ou incompleta não havendo recurso contra o respectivo indeferimento.

3.7 Se verificado, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será cancelada.

3.8 Qualquer informação falsa ou inexacta por parte do candidato na Ficha de Inscrição, Curriculum Vitae e Relatório da Comunidade(se houver), apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.

3.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

3.10 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax-símile, extemporâneas ou intempestivas.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

4.1 As pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função, sendo 10% do total de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar no Formulário de Inscrição ser pessoa com deficiência e;

4.3 Entregar original do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.4 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição;

4.5 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

4.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

4.7 Ressalvadas as disposições especiais deste item, os candidatos com deficiência participarão deste PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao local e horário de inscrição, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas que regem este PSS;

4.8 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem pessoa com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação;

4.9 O candidato com deficiência beneficiário de aposentadoria por invalidez não poderá realizar inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1 No ato da efetivação da Inscrição o candidato deverá apresentar o documento de identidade original e cópia e o Curriculum Vitae, e se candidato portador de deficiência, deverá apresentar laudo medico conforme exposto no item 4 deste edital, e ainda:

a) Instrumento de mandado público ou particular, reconhecido em cartório, quando a inscrição for efetuada por terceiros (procuração);

5.2 Os candidatos que residem em comunidades de difícil acesso e que não tem condições de vir à sede do município se inscrever, poderão ter a inscrição feita pela Associação de Professores Indígenas do Alto Rio Negro- APIARN.

5.3 Não haverá inscrição condicional, via fax-símile, extemporânea e intempestivas.

5.4 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de cargo.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo consistirá de análise de curriculum vitae, que compreende do exame de qualificação profissional, considerando a somatória da experiência e titulação, observada a pontuação abaixo para os candidatos ao cargo de Professor:

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Relatório da Comunidade (nas comunidades indígenas)	10 pontos	
Experiência profissional em docência	01 (hum) ponto por ano completo	10 (dez) pontos
Curso de Formação na Área de Educação com carga horária acima de 60h	05 (cinco) pontos	10 (dez) pontos
Especialização na Área de Educação	15 (quinze) pontos	
Mestrado	20 (vinte) pontos	
Mestrado na Área de educação	20 (vinte) pontos	
Doutorado	30 (trinta) pontos	
Doutorado na área de educação	30 (trinta) pontos	

6.2 A classificação será feita separadamente por candidatos por sede do Município e por comunidades.

7. DOS COMPROVANTES DE PONTUAÇÃO

7.1 Os documentos, certificados e declarações que comprovam as informações prestadas no Curriculum Vitae e na ficha de inscrição deverão ser apresentados no ato da inscrição, sendo que a qualquer momento, caso seja constatado que se trata de informação inverídica o candidato será automaticamente desclassificado.

7.2 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado;

7.3 Não serão computados os comprovantes de tempo de serviço que ultrapasse o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

7.4 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser mediante uma das seguintes formas:

I - Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada pelo chefe do setor pessoal ou equivalente em que conste claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

7.5 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

7.6 Não serão computado como experiência profissional o tempo de estágio obrigatório ou monitoria.

7.7 A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de original e cópia do diploma ou certificado de conclusão;

7.8 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

- 7.9 Os documentos em Língua Estrangeira, referentes a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado;
- 7.10 Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.
- 7.11 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2.
- 7.12 Não serão atribuídos pontos para:
- As exigências como requisito básico da função;
 - comprovantes de experiência profissional em que não conste o cargo, a data do início e término do serviço trabalho realizado;
 - CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato;
 - Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ou assinada;
 - Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
 - Declarações sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária;
 - Histórico Escolar; e;
 - Ata de defesa de dissertação ou Tese.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do PSS, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:

- 1º Maior tempo de experiência comprovada na função de educação escolar indígena.
- 2º Candidato mais idoso.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.
- 9.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.3 A interposição de recurso será exclusivamente via protocolo junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado das 08h00minh as 14h00minh.
- 9.4 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
- 9.5 A Interposição de Recurso será mediante a informação de nome e CPF do candidato.
- 9.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.7 Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
- 9.8 O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato.
- 9.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão do PSS, que emitirá parecer conclusivo após 03(três) dias úteis, assinado pelo Presidente.
- 9.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos recorrentes que poderão retirá-las junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de SGCAM.
- 9.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 10.1 O Resultado Final será homologado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira e publicado no Diário Oficial do Município.
- 10.2 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (hum) ano, prorrogável por mais 01 (hum) ano de acordo com a conveniência da Administração Pública.

11. DO CONTRATO

11.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis nº 052 de 23 de Junho de 2016 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e no que couber a lei Municipal n. 048 de 22 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério público Municipal.

11.2 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e cópia de cada:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado Militar (para homens não indígenas);
- Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2 (certificado ou declaração);
- Declaração ou comprovante de experiência na docência (se possuir);
- Declaração de Tempo de Serviço no Ensino Fundamental e/ou ensino Médio, nas escolas onde trabalhou, expedida pelo Gestor da escola.(se possuir);
- Documentos para pontuação de títulos (se houver);
- Conta Corrente (Brasil ou Bradesco);
- 2 fotos 3x4, e;
- Laudo de Aptidão Física e Mental.

11.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

11.4 A remuneração será equivalente às horas contratadas.

11.5 Os valores mensais abaixo discriminados são equivalentes à carga horária semanal.

11.6 O candidato selecionado poderá ser contratado com carga horária máxima de até 20 (Vinte) horas semanais.

CARGA HORÁRIA	TIPO	REMUNERAÇÃO
20H	PROFESSOR I	RS 1.065,51
20H	PROFESSOR II	RS 1.151,53

12. DA LOTAÇÃO

12.1 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 48 horas (sede), 04 dias (comunidades mais próximas) e 10 dias (comunidades distantes) a contar da data final, sob pena de decair o direito à vaga, sendo vedada ainda, a re lotação ou remoção para outra escola.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.

13.2 No ato da inscrição, será destacado canhoto da ficha de inscrição que valerá como comprovante do candidato.

13.3 Os Resultados do PSS serão disponibilizados no site <http://www.diariomunicipal.com.br/aam> nas datas previstas no Anexo I.

13.4 Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que: